

ESCLARECIMENTOS AOS ASSOCIADOS DA ANBERR SOBRE IMPOSTO DE RENDA E EQUACIONAMENTO DO REG/REPLAN NÃO SALDADO

ESCLARECIMENTO 1) A Receita Federal manifestou entendimento contrário à dedução das contribuições extraordinárias da base de cálculo do Imposto de Renda (Solução de Consulta COSIT 354/2017), de modo que os associados da ANBERR que fizerem a dedução na declaração de ajuste anual estarão sujeitos a entrar na malha fina, com cobrança de imposto e multa.

ESCLARECIMENTO 2) Os associados da ANBERR podem propor ações individuais para buscar o reconhecimento do direito de realizar a dedução das contribuições extraordinárias na declaração completa do Imposto de Renda, com a eventual devolução de valores pagos a maior nos anos anteriores (pela não realização da dedução). Ressalva-se que o entendimento atual dos Juizados Especiais Federais é de que tal dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis na referida declaração, a exemplo que já ocorre com as contribuições normais. Então é importante verificar o quanto a soma das contribuições normais e extraordinárias representa, para avaliar se vale a pena ou não a propositura da ação. Destaca-se, ainda, que tal ação não tem serventia para quem declara o Imposto de Renda no modelo simplificado.

ESCLARECIMENTO 3) A prescrição para propor as ações judiciais é de 5 anos, contados do primeiro pagamento de contribuição extraordinária, que, no caso dos associados da ANBERR, ocorreu em março de 2018. Assim, as ações começarão a prescrever em março de 2023.

ESCLARECIMENTO 4) A ANBERR não promoverá ação para discutir a questão, em função de obstáculos legais e jurisprudenciais inerentes às ações coletivas (promovidas por associações) que discutem matéria tributária.

ESCLARECIMENTO 5) Dúvidas podem ser enviadas para o escritório do Dr. André Ibañez, assessor jurídico da ANBERR, pelo e-mail atendimento@andreibanez.com.br

Atenciosamente.

Evandro Agnoletto - Presidente da ANBERR